



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Curso de Graduação em Administração (CGADM/FCSA)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO CGADM Nº 03, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui o Regulamento das Atividades Curriculares de Extensão do Curso de Graduação em Administração da Universidade Federal de Lavras, para matriz 2023.1 e seguintes.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião no dia **28/09/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a alocação das atividades de extensão ao currículo do curso de graduação em Administração da Universidade Federal de Lavras.

CAPÍTULO I

ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 2º Para os fins pretendidos nesta Resolução, entende-se por Atividades Curriculares de Extensão (ACE) um processo educacional que se integra ao ensino e à pesquisa, de natureza interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico e que constitui espaço de trocas entre a instituição de ensino superior e a comunidade externa à UFLA.

Art. 3º Será permitido o aproveitamento de horas de atividades de extensão realizadas em outras instituições, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso, em processo análogo ao de aproveitamento de componentes curriculares do tipo disciplina.

Art. 4º As ACE poderão ser desenvolvidas a qualquer tempo, desde que o(a) discente não esteja com a matrícula trancada na UFLA.

Art. 5º As ACE são classificadas no Anexo I e incorporam as modalidades estabelecidas pela Resolução Normativa CEPE 15/2022. São modalidades admitidas:

I- Programa de extensão: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

II- Projeto de extensão: ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado, preferencialmente, vinculado a um Programa de extensão ou como projeto isolado;

III- Curso e oficina de extensão: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, e critérios de avaliação definidos;

IV- Evento de extensão: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, de conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade; e

V- Prestação de serviços: realização de ações em interação com a comunidade para desenvolvimento conjunto de soluções visando ao atendimento de demandas oriundas de setores da sociedade.

CAPÍTULO II

CONTABILIZAÇÃO DE ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 6º Para integralização curricular do Curso de Graduação em Administração é preciso cumprir 308,17 horas-relógio de ACE, que serão assim distribuídas:

I- Subgrupo de Componentes curriculares eletivos com carga horária de extensão: 99,17 horas- relógio;

II- Componente Curricular NAE0949 - Extensão em Laboratório Integrador: 109 horas-relógio;

III- Participação em Atividades Curriculares Complementares de Extensão (ACCE): 100 horas-relógio.

Art. 7º As horas que excederem às 100 horas-relógio estabelecidas como ACCE podem ser contabilizadas como CCC.

CAPÍTULO III

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 8º As ACE relativas aos itens I e II do Art. 4º serão contabilizadas diretamente no SIG, pois envolve a matrícula em componente curricular no semestre vigente. Apenas a participação em ACCE requer a solicitação de registro e contabilização das horas de ACE.

Parágrafo Único: As ACE que não forem provenientes de componentes curriculares do tipo disciplina devem estar cadastradas previamente no SIG, se forem atividades desenvolvidas por docentes ou entidades da UFLA.

Art. 9º A solicitação de registro e contabilização deverá ser apresentada uma única vez na Secretaria Integrada da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FCSA), acompanhada das seguintes documentações:

I- requerimento específico; e

II- cópia dos documentos comprobatórios.

§ 1º As cópias deverão ser apresentadas juntamente com os documentos originais, para fins de autenticação.

§ 2º A solicitação deverá ser apresentada, observados os prazos definidos no Cronograma Acadêmico.

§ 3º Nos casos em que o documento apresentado possua certificação digital, fica dispensada a obrigatoriedade da apresentação prevista no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º Ao protocolar a solicitação, o(a) discente receberá um número de cadastro no SEI ou outro que venha a substituí-lo, para acompanhamento do processo, sendo de sua responsabilidade o monitoramento da movimentação do processo.

Art. 10. O Colegiado do Curso de Graduação em Administração, é a única instância deliberativa para, respeitada a legislação em vigor, avaliar a documentação apresentada para o devido registro.

§ 1º O Colegiado terá 15 (quinze) dias úteis após a solicitação para proceder a avaliação inicial.

§ 2º Após a avaliação inicial, caso seja indeferido, a Secretaria Integrada publicará o resultado preliminar no SEI em 10 (dez) dias úteis.

Art. 11. São condições para que o Colegiado do curso avalie:

I- o(a) discente cumprir o limite mínimo de horas relativas à ACE;

II- apresentação de documentos legíveis, íntegros e sem rasuras.

Art. 12. O(a) discente poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar, apresentar recurso, caso não esteja de acordo com a avaliação.

§ 1º Para interposição de recurso, deve-se apresentar um novo requerimento.

§ 2º O(a) discente deve preparar a fundamentação de recurso em formulário próprio e, caso necessário, apresentar novos documentos que sustentem a justificativa.

§ 3º O recurso deve ser apresentado à Secretaria Integrada da FCSA.

§ 4º O recurso será avaliado pelo Colegiado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do recurso.

§ 5º Após a avaliação do recurso, o resultado deverá ser publicado no sistema em 2 (dois) dias úteis pela Secretaria Integrada.

§ 6º Da decisão final do Colegiado não cabe recurso.

Art. 13. Finalizado o processo, caso seja deferido, a Secretaria Integrada procederá o lançamento no SIG.

CAPÍTULO IV

SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 14. A Coordenação do Curso de Graduação em Administração designará um(a) Supervisor(a) de ACE, dentre docentes integrantes do Colegiado do Curso.

Art. 15. Compete ao(à) Supervisor(a) de ACE:

I- difundir o regulamento sobre ACE;

II- apoiar e fiscalizar a execução de ACE;

III- divulgar oportunidades para realização de ACE;

IV- estimular a integração entre docentes e estudantes com vista à organização e participação em ACE;

V- manifestar, previamente, quando solicitado, sobre possível validação de futura atividade específica a ser desenvolvida pelo estudante como ACE;

VI- emitir parecer sobre os pedidos de reconhecimento e registro de componentes curriculares complementares e de atividades curriculares de extensão para fins de deliberação do Colegiado do Curso de Graduação em Administração;

VII- definir a carga horária a ser atribuída nos casos dos certificados não apresentarem carga horária de acordo com o art. 4º, § 5º desse regulamento e com os limites estabelecidos nos anexos I.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A relação de ACE previstas nos anexos deste regulamento poderá ser alterada, mediante proposta do Centro Acadêmico do Curso de Graduação em Administração, ou de qualquer docente lotado no Departamento de Administração e Economia, com aprovação do Colegiado do Curso de Graduação em Administração.

Art. 17. É de responsabilidade do(a) discente a escolha e inserção nas ACCE.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Administração.



Documento assinado eletronicamente por **EDNILSON SEBASTIAO DE AVILA, Coordenador(a) do Curso de Graduação em Administração**, em 29/09/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0145919** e o código CRC **517C0A51**.

ANEXO I

ANEXO I: LISTA DESCRITIVA DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES DE EXTENSÃO (ACCE)

Código	Atividade	Comprovação	Limite
1.01	Participação em programa institucional de extensão, remunerado ou voluntário, devidamente registrado na PROEC e com envolvimento da comunidade externa à UFLA.	Declaração ou certificado expedido pela PROEC/UFLA, contendo nome do(a) estudante, título do projeto, docente responsável, carga-horária ou duração.	100
1.02	Participação em programa de cultura, organizado pela UFLA ou por entidade cultural, como coral, teatro, artes plásticas, oficina literária, atividades musicais e similares e com envolvimento da comunidade externa à UFLA.	Declaração ou certificado expedido pelo(a) organizador(a), com assinatura do(a) servidor(a) responsável, contendo nome do(a) estudante e carga-horária ou programação, local e data do evento.	100
1.03	Participação em projeto de extensão remunerado ou voluntário, devidamente registrado na PROEC e com envolvimento da comunidade externa à UFLA.	Declaração ou certificado expedido pela PROEC/UFLA ou servidor(a) responsável, contendo nome do(a) estudante, título do projeto, docente responsável, carga-horária ou duração.	100
1.04	Participação na comissão organizadora de curso e oficina de extensão como ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, e critérios de avaliação definidos, devidamente registrado na PROEC e com envolvimento da comunidade externa à UFLA.	Declaração ou certificado expedido pela PROEC/UFLA, contendo nome do(a) estudante, título do projeto, docente responsável, carga-horária ou duração.	100
1.05	Divulgação de matéria de interesse da Administração em rádio, televisão, internet, revistas ou jornais de circulação regular.	Cópia da matéria, com identificação do veículo de comunicação. Não havendo carga horária, serão atribuídas até 8 (oito horas) para cada certificado.	100
1.06	Editoração ou coordenação de periódico de natureza não-pessoal, virtual (blog ou equivalente).	Cópia do conteúdo da edição, que deverá ter, no mínimo, 5 matérias ou equivalentes. Não havendo carga horária, serão atribuídas até 8 (oito horas) para cada certificado.	100
1.07	Participação na comissão organizadora de eventos científicos de interesse da Administração, como congressos, seminários, simpósios, jornadas, oficinas, palestras, debates, mesas redondas ou similar.	Declaração ou certificado expedido pelo(a) organizador(a), contendo nome do(a) estudante e carga-horária, local e data do evento.	100

1.08	Participação em atividades de prestação de serviços pela UFLA em interação com a comunidade para desenvolvimento conjunto de soluções visando ao atendimento de demandas oriundas de setores da sociedade.	Declaração ou certificado expedido e assinado pelo(a) servidor(a) responsável, contendo nome do(a) estudante, título do projeto, docente responsável, carga-horária ou duração.	100
------	--	---	-----